



**PROJETO DE LEI Nº 7 /17**

Assegura assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo localizadas no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica assegurada assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo localizadas no Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a toda Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A assistência referida no Art. 1º desta Lei será prestada por profissional com título de especialista em Fisioterapia Intensiva, Fisioterapia Respiratória ou outro título de especialista cujo conteúdo seja compatível com a assistência requerida pelo serviço.

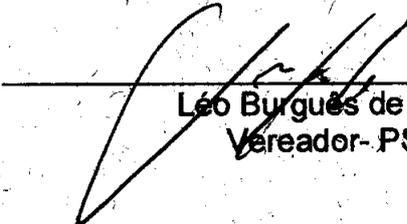
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

  
Léo Burguês de Castro  
Vereador-PSL



### Justificativa

A fisioterapia aplicada na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) é de extrema importância, pois pode reduzir em até 40% o tempo de internação do paciente segundo estudos, onde na UTI o paciente já recebe cuidados visando trabalhar a dos músculos uma vez que esses pacientes podem ficar muito tempo acamados. Sendo de extrema importância trabalhar os músculos no período de internação o que irá propiciar melhora na saúde do paciente e evitar problemas futuros.

Diante do exposto solicito auxílio dos nobres pares para aprovação desta proposta.